

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 63229.000184/2024-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros alimentícios (bolos, salgados, petit four) e outros itens de padaria, mediante requisição e de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA) e Organizações Militares apoiadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANT.	Valor UN	Total
1	Bolo (Pão de ló de chocolate, recheado com leite condensado e coco / Cobertura: creme de chocolate, chocolate e coco ralado), bolo deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: ovos, açúcar, leite, farinha de trigo, chocolate em pó, fermento em pó. Recheio: Leite, leite condensado, coco ralado. Cobertura: ganache de chocolate, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem individual adequada: os produtos deverão estar acondicionados acordo com as normas sanitárias em vigor.	307907	KG	320	R\$ 70,00	22.400,00
2	Bolo de Cenoura com Chocolate, deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: farinha de trigo ovos, cenoura, sal, açúcar,	308385	KG	36	R\$ 56,98	2.051,28

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

	leite, chocolate e fermento, peso unitário 1,0 kg, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem individual adequada: os produtos deverão estar acondicionados acordo com as normas sanitárias em vigor.					
3	Bolo de Laranja, deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: farinha de trigo, laranja, açúcar, ovos, óleo, leite, sal, fermento, peso unitário 1,0 Kg, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem individual adequada: os produtos deverão estar acondicionados acordo com as normas sanitárias em vigor.	476817	KG	36	R\$ 24,70	889,20
4	Torrada Canapé, Torrada p/ canapé, pacote: 100 a 120 gramas, Marcas de referência: Balducco, Wickbold, Visconti ou marca equivalente, similar ou de melhor qualidade.	460532	UN	45	R\$ 8,09	364,05
5	Mini Salgadinhos, (salgados fritos tipo Coxinha, recheio de frango, estilo festa, pronto para consumo, preparado e frito no dia da entrega, . Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados); salgados fritos tipo Quibe, estilo festa, pronto para consumo, preparado e frito no dia da entrega, Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados); Salgados fritos tipo Risole, estilo festa, pronto para consumo, preparado e frito no dia da entrega, . Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados). (Aproximadamente de 15g)	363084	UN	3.200	R\$ 0,69	2.208,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

6	Mini Salgadinhos, (salgados assado tipo Esfirra, recheio de frango, Descrição: estilo festa, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados); Salgados assado tipo Esfirra, recheio de carne, Descrição: estilo festa, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados); Salgados assado tipo empadinha, recheio de palmito, Descrição: estilo festa, pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega, Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados), (Aproximadamente de 16g)	363084	UN	3.200	R\$ 1,22	3,904,00
7	Mini Sonho (recheado com: chocolate, creme, doce de leite ou goiabada; estilo festa, pronto para consumo, preparado no dia da entrega, Embalagem: os produtos deverão estar acondicionados de acordo com as normas sanitárias em vigor, para conservação e pesando aproximadamente 30g por unidades)	402419	UN	1.800	R\$ 2,78	5.004,00
8	Bala mastigável de caramelo de leite, recheada com chocolate. Pacote com 500g.. Marca de Referência: Butter Toffees da Arcor, Embaré, ou marca equivalente, similar ou de melhor qualidade.	474370	PACOTE	20	R\$ 23,84	467,40
9	Pastilha de Chocolate ao Leite, sabor Menta. Pacote de 300g com 85 pastilhas. Marca de Referência: Mentinha da Montevérgine, Borussia, ou marca equivalente, similar ou de melhor qualidade.	474370	PACOTE	20	R\$ 48,90	978,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

10	Amendoim, torrado, sem casca, sem pele e com sal. Embalagem de 500g. Marca de Referência: Santa Helena.	464538	UN	54	R\$ 19,90	1.074,60
11	Petit Four, sabores diversos, salgado; gergelim, parmesão, orégano, azeitona e castanha de caju; estilo festa, pronto para consumo, Composição: característica de acordo com o sabor; ingredientes básicos: farinha de trigo, óleo ou gordura (isento de trans), sal e o ingrediente que caracterize o sabor. Poderá conter leite e ovos.	461735	KG	54	R\$ 92,80	5.011,20
12	Petit Four, sabores diversos, doce: baunilha, mel, coco, amanteigado com canela, limão. estilo festa, pronto para consumo, Composição: característica de acordo com o sabor; ingredientes básicos: farinha de trigo, açúcar, óleo ou gordura (isento de trans), e ingredientes que caracterizem o sabor. Poderá conter leite e ovos.	461735	KG	54	R\$ 55,59	3.001,86
						TOTAL: \$ 47.353,59

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de bolos, salgados, petit four e outros itens de padaria tem por objetivo principal prover o CINA com os gêneros necessários à realização de eventos institucionais deste Centro e Organizações Militares apoiadas.

2.2 Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Frente à necessidade citada acima de atendimento a eventos institucionais, vislumbra-se como solução a contratação dos gêneros alimentícios junto a empresa única, justamente com foco no padrão de qualidade, fabricação, armazenagem e transporte. Ressalta-se que é usual no mercado a prática de empresas que forneçam todos os itens demandados. Além disso, a comunicação e o acesso ao Centro Industrial da empresa única torna-se facilitada.

3.2. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características, atender às especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos deverão ser entregues identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, validade de 12 meses, a partir da data da entrega, e origem.

3.3. Considerando quatro principais etapas do ciclo de vida dos gêneros alimentícios: fabricação, distribuição, consumo e descarte.

3.3.1 Fabricação:

a) Procedência dos ingredientes: dar preferência a fornecedores que utilizem ingredientes de origem local e sustentável. A aquisição de ingredientes de fornecedores locais fortalece a economia da região, gerando empregos e estimulando o desenvolvimento sustentável das comunidades. Além disso, ingredientes locais têm menor tempo de transporte e armazenamento, resultando em alimentos mais frescos e saborosos.

b) Condições de higiene: Assegurar que os fornecedores cumprem as normas de higiene e boas práticas de fabricação. Sobre isso vale destacar os dois diplomas anteriormente citados e ainda os seguintes:

- Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui Normas Básicas sobre Alimentos.
- Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Regulamentos Técnicos sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção/ Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos.
- Resolução ANVISA nº 105 de 19 de maio de 1999. Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos
- RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001. Aprova o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.

c) Responsabilidade social: Verificar se os fornecedores respeitam direitos trabalhistas e adotam práticas éticas de emprego. Por se caracterizarem como aspectos de relevância constitucional, como o art. 7º, bem como de habilitação fiscal, social e trabalhista, tal como dispõe o art. 13, inciso VI, e o art. 68 da Lei 14.133/2021, não cabe a essa unidade dispor sobre o assunto.

3.3.2. Distribuição:

a) Embalagem: As embalagens desempenham um papel fundamental na proteção, conservação e apresentação dos produtos, mas também podem gerar resíduos e poluição quando não são adequadamente gerenciadas. Por isso, será importante priorizar embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo o impacto ambiental. Sobre isso é importante considerar o que dispõe o art.5º, inciso III, da IN MPOG 01/2010, sobre o dever de fornecimento dos produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utiliza materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

b) Armazenamento: Garantir que os produtos sejam armazenados em condições adequadas, preservando sua qualidade e segurança alimentar. Os alimentos devem ser armazenados de forma separada, evitando a contaminação cruzada entre produtos diferentes.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

c) Transporte. Tal como dispõe o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, anexo da RDC ANVISA 216/2004, o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometem sua qualidade higiênico-sanitária. Além disso, os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas que garantem a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

3.3.3. Consumo:

a) A gestão adequada da validade dos produtos é essencial para garantir a segurança alimentar e evitar o consumo de alimentos vencidos ou deteriorados.

3.3.4. Descarte:

a) Redução de desperdício: A redução do desperdício de alimento é um aspecto importante a ser considerado, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico e social. Incentivar práticas que minimizem o desperdício contribui para a promoção do uso sustentável dos recursos, a eficiência na gestão de custos, tal como preconiza a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, instituída pela Resolução CJF 709/2021. A isso está atrelado a questão do planejamento adequado entre oferta e demanda, de modo a evitar excesso e desperdício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição não foram vislumbrados requisitos de sustentabilidade para esta aquisição.

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o serviço a ser executado é usual do mercado e prestado sem a necessidade de garantias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Por se tratarem de gêneros alimentícios, além da preocupação com higiene, fabricação e transporte, a armazenagem deve ser rigorosa. Assim, frente ao calendário flexível de eventos institucionais deste Centro Industrial, esta Contratação visa a entrega dos gêneros de forma parcelada e sob a elaboração e envio à Contratada de Ordens de Fornecimento.

5.2. As parcelas se limitarão ao quantitativo total citado na tabela do item 1.1 acima e, de forma estimada, poderão ser compostas conforme descritas abaixo:

Composição da Parcela	Prazo de Entrega
-----------------------	------------------

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Item 1 do TR- 80 KG	O prazo de entrega será de até até 02 dias contados do envio da Ordem de Fornecimento, ou no dia e hora, definidos pela Contratante, se superior.
Item 2 do TR 9 KG	
Item 3 do TR - 9 KG	
Item 4 do TR – 45 UN	
Item 5 do TR 800 UN	
Item 6 do TR 800 UN	
Item 7 do TR 450 UN	
Item 8 do TR – 20 UN Pacotes	
Item 9 do TR – 20 Pacotes	
Item 10 do TR – 54 UN	
Item 11 do TR – 13 a 14 KG	
Item 12 do TR – 13 a 14 KG	

5.3. Por serem quantidades estimadas, a composição acima poderá sofrer alterações a critério da Contratante.

5.4. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser removidos e substituídos, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, salvo quando pelas características do evento não for possível dispor desse prazo.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Estrada Iperó-Sorocaba, s/nº KM 12,5, Cajere, Iperó-SP, CEP 18.560-000. Horário das 06:00 horas às 17:00 horas (dias úteis). Demais informações constarão na Ordem de Fornecimento a ser enviada à Contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com elaboração e envio de Ordens de Fornecimento.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.34 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

8.35 Os critérios de habilitação econômico-financeira e técnica estão dispensados nos termos do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será de R\$ 47.353,59 (Quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Unidade Gestora Responsável : 42030 – CINA

Unidade Gestora Executante – 42050 – CelTMSP;

Unidade Orçamentária: 52131 – COMANDO DA MARINHA

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos livres da União

Programa de Trabalho: 0533 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores – Nacional;

Ação Orçamentária: 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívís, Empregados, Militares e seus Dependentes.

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: B44101002DD

Iperó, SP, na data da assinatura.

FELIPE GUSTAVO DOS SANTOS ALVES

Capitão de Corveta (IM)

Gestor de Municciamento

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

Capitão de Fragata (RM1-IM)

Superintendente de Logística

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do art. 72, da Lei n º 14.133, de 01 de abril de 2021, que a análise de natureza técnica é de competência do setor Requisitante.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor do CelTMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TR-REV.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FELIPE GUSTAVO DOS SANTOS ALVES (CPF ***.690.595-**) em 02/07/2024 17:44:23 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JOSE ANTONIO DE SOUZA (CPF ***.854.727-**) em 03/07/2024 09:42:56 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***